

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de subestação aérea de 45 Kva no parque de exposições do município de Itaúba/MT**, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos da Tomada de Preços em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2020 de 02/01/2020, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;

- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;

- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;

- Autorização para abertura do processo licitatório;

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos. (planilha orçamentária, cronograma, bdi, memorial descritivo, ART e projeto);

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, manifesto no sentido de **aprovar** a minuta do referido edital, podendo o chamamento público ser publicado, empreendendo ao Processo Licitatório os demais trâmites legais.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer. s. m. j.
Itaúba/MT, em 26 de Fevereiro de 2020.



FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE
OAB/MT 3502-B
Assessora Jurídica